



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2062, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários – Senai, e nos Institutos Federais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Carlos Viana

16 de agosto de 2023

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.062, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários – Senai, e nos Institutos Federais.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.062, de 2022, de autoria do Senador Fernando Contarato, que altera cinco normas federais para prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar nos sistemas de aprendizagem do cooperativismo, do transporte, do setor rural, comercial, industrial e nos institutos federais de educação e tecnologia.

Com tal finalidade, o texto organiza-se em oito artigos, sendo o **art. 1º** o enunciado de seus objetivos. Do art. 2º ao art. 6º, o projeto acrescenta novos parágrafos a artigos das normas relacionadas a seguir, todos com a

finalidade de estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no ensino e nos programas de aprendizagem e formação dos serviços instituídos pelas leis modificadas.

O **art. 2º** altera o art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

O **art. 3º** modifica o art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat;

Na sequência, o **art. 4º** altera o art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

O **art. 5º** altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e o **art. 6º** altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários – SENAI.

Já o **art. 7º** acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais, também com a finalidade de reservar vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

Por fim, o **art. 8º** define que a norma decorrente da eventual aprovação do projeto entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Na justificação, o Senador Fabiano Contarato afirma que as mulheres que enfrentam situações de violência familiar e doméstica têm especial dificuldade de inserção no mundo laboral, em razão das limitações acarretadas pela vivência em um ambiente agressivo. Por essa razão, o parlamentar propõe a criação de vagas nos sistemas de ensino voltados para a qualificação profissional.

A matéria foi distribuída para a CDH e para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições legislativas que versem a respeito da garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher. Assim, a apreciação do PL nº 2.062, de 2022, por esta comissão tem amparo regimental.

No mérito, estamos de acordo com a perspectiva de que a aprendizagem profissional deve se constituir em mais uma iniciativa voltada para dar à mulher condições de romper os laços que a aprisionam numa situação de violência doméstica e familiar.

Dados coletados pelo Instituto Econômico de Pesquisas Aplicadas e o Instituto Maria da Penha demonstram, por meio de estudos robustos, que, quanto mais capacitada e com melhor renda é a mulher, menor é o potencial de que ela sofra violência em suas relações afetivas, ou mesmo que permaneça em situações danosas para ela e seus dependentes.

Um agressor que seja basicamente o provedor financeiro da família conta com essa vantagem para infligir abusos tão contínuos quanto intoleráveis, que causam danos com múltiplas repercussões. É preciso, portanto, socorrer essa mulher também em variadas dimensões. Além da policial e assistencial, adequadamente tratadas em nossa legislação, também é importante prover o amparo na qualificação profissional para lhe dar chances de escapar da situação de violência e romper essa circunstância que, infelizmente, tende a se repetir.

Pois a mulher que vivencia situações de abuso no ambiente doméstico e familiar também é privada de se capacitar e se desenvolver profissionalmente, diminuindo suas chances de inserção com posições mais vantajosas no mercado de trabalho.

Para viabilizar a capacitação profissional dessas mulheres, o PL em análise propõe inserir reservas de vagas para elas nos cursos desenvolvidos pelos sistemas de aprendizagem para o trabalho integrantes do chamado Sistema S e, também, nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

O Sistema S é como se conhece o conjunto dos serviços sociais e de aprendizado que vêm sendo criados pelo País desde os anos 1940 em diversos setores da economia nacional, a fim de prover assistência e qualificação aos trabalhadores nos campos do cooperativismo, do transporte, da agropecuária, do comércio e da indústria, cujas leis se encontram arroladas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da proposição.

Cada um dos ramos tratados no PL é denominado pelas seguintes siglas: SESCOOP, SENAT, SENAR, SESI, SENAC e SENAI. Tais serviços são sustentados basicamente pelas contribuições cobradas pela União incidentes sobre as folhas de pagamentos das empresas de cada setor. Assim, público e privado se tornam parceiros no desempenho de funções essenciais à qualificação da mão-de-obra brasileira.

Por isso, é apropriado convocar também o Sistema S para participar do esforço nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar, prestando às vítimas o serviço de aprendizagem pelo qual tem sua excelência reconhecida.

Note-se, aliás, que, exceto pelo SESCOOP, os outros serviços já oferecem apoio institucional à reinserção profissional de usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, por meio de convênios firmados entre os gestores locais desses sistemas.

Também os institutos federais de educação, ciência e tecnologia estão qualificados a participar do esforço solidário de abrir espaços para o aprimoramento educacional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Cabe ressaltar, por fim, que as vagas mencionadas na proposição se destinam a mulheres que tenham registrado queixa policial, denunciando violência doméstica e familiar. Dessa forma, apesar de ser uma circunstância lamentável, restaria absolutamente comprovada a situação de abuso enfrentada por elas.

Assim, do ponto de vista da CDH, não vislumbramos reparos a fazer na proposição. A análise do mérito educacional, bem como dos aspectos ligados à constitucionalidade e à juridicidade da matéria em análise inserem-se na competência da CE, que terá decisão terminativa sobre a matéria.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.062, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 16/08/2023 às 12h - 55ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSON TRAD PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
LUIS CARLOS HEINZE
JORGE SEIF
MECIAS DE JESUS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2062/2022)

NA 55ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

16 de agosto de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa